



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.151**

**PROJETO DE LEI Nº 13.042**

**PROCESSO Nº 84.164**

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 2.790/1984, 2.820/1985, 2.926/1985 e 3.084/1987 (aprovadas na 9ª. Legislatura – 1º./02/1983 a 31/12/1988).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, “caput”, c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 2.790/1984, 2.820/1985, 2.926/1985 e 3.084/1987 (aprovadas na 9ª. Legislatura – 1º./02/1983 a 31/12/1988), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais que, em tese, não mais estão produzindo efeitos, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para esclarecer que este órgão técnico não pode afirmar acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo e, neste aspecto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Decerto que se o



Chefe do Executivo houver por bem vetar total ou parcialmente, com argumentos plausíveis, alguma das normas que se objetiva revogar, poderemos rever esta análise, desconsiderando-a. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de outubro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto  
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito